



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Compras e Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA 14/2025: Contratação dos serviços de engenharia para elaboração de Anteprojeto e Projeto Executivo de Restauração do prédio do Centro Municipal de Cultura, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 91, Bairro Centro, Rio Grande/RS, bem como Reforma e Ampliação do anexo voltado para a Rua Francisco Marques, 91, Bairro Centro, Rio Grande/RS.

IMPUGNANTE: TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ sob o nº: 07.705.682/0001-87.

SÍNTESE DO PEDIDO: Trata-se de impugnação alegando, em síntese, Da contradição quanto ao modo de disputa (fechado x aberto) e da previsão de “lances” em julgamento por técnica e preço; Da incoerência sobre a forma de realização do certame (eletrônico x presencial) e do procedimento de impugnação/atos por meios diversos; Da exigência desarrazoada e/ou desconectada de profissionais da equipe técnica (arqueologia e historiador); Da exigência de comprovação de experiência e capacidade técnica por meios inadequados (carteira/contrato/RRT isolado) e da vedação injustificada de acervo de projeto; Da exigência de domínio de ferramentas (CAD/SketchUp) e “legislações” sem critérios objetivos de aferição e comprovação e Da inconsistência do cronograma e da menção a “Produto 3” inexistente/indefinido.

DA ANÁLISE:

Alega a impugnante utilização inadequada quanto ao modo de disputa (fechado x aberto) e da previsão de “lances” em julgamento por técnica e preço; Da incoerência sobre a forma de realização do certame



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Compras e Licitações

(eletrônico x presencial) e do procedimento de impugnação/atos por meios diversos; Da exigência desarrazoada e/ou desconectada de profissionais da equipe técnica (arqueologia e historiador); Da exigência de comprovação de experiência e capacidade técnica por meios inadequados (carteira/contrato/RRT isolado) e da vedação injustificada de acervo de projeto; Da exigência de domínio de ferramentas (CAD/SketchUp) e “legislações” sem critérios objetivos de aferição e comprovação e Da inconsistência do cronograma e da menção a “Produto 3” inexistente/indefinido.

Após encaminhamento à secretaria demandante, responsável pelo preenchimento do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, para manifestação, restou decidido, conforme segue:

“No que se refere às irregularidades apontadas pela empresa TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, entendemos que os itens 3, 4, 5 e 6 devem ser acatados, sendo os mesmos alterados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).”

Em relação ao pedido de ajustes quanto ao Edital, todos foram acatados e ajustados para que ficassem em consonância com o Termo de Referência e de acordo com a Lei 14.133/2021.

DA DECISÃO:

Diante do acima exposto, conheço dos pedidos, posto que é tempestivo e julgo PROCEDENTE o pedido da impugnante.

Assim, considerando o parecer emitido pela secretaria, informo que foram ajustados os seguintes documentos: Termo de Referência, ETP e Edital, bem como alterada a data do certame, respeitando os prazos legais e a publicidade do processo.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Compras e Licitações

Rio Grande, 05 de março de 2026.

Milene da Fontoura Amaral
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Secretaria de Município de Compras e Licitações